



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 524:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 525:

Cria na corporação dos oficiais da Armada a especialização de fuzileiro especial.

Ministério da Economia:

Despacho:

Torna livre o comércio interno do óleo de amendoim.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 30 453.

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	+ 100 000\$00
Artigo 10.º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Publicidade e propaganda — Publicação de éditos e anúncios»	+ 50 000\$00
	+ 1 400 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1 400 000\$00
--	-----------------

Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Criar na corporação dos oficiais da Armada a especialização de fuzileiro especial.

2. Ao curso da especialização atrás referida poderão ser admitidos oficiais do activo das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval e os cadetes, aspirantes a oficial e oficiais das reservas naval, marítima e legionária.

3. Ao curso de especialização em fuzileiro especial corresponderá a letra (F).

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Esta Secretaria de Estado tem vindo a acompanhar os clamores da lavoura, as queixas de alguns comer-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas anteriores»	+ 500 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	+ 200 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea i) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviço de incêndios»	+ 50 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Outras instalações»	+ 500 000\$00